

Saúde



## 1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO PÓLO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Pelo presente instrumento, os Municípios de Apiacá, Atílio Vivácqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado e Vargem Alta, representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, promovem, nos termos do artigo 35 do Estatuto Social, a **1ª Alteração e Consolidação do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Pólo Cachoeiro de Itapemirim**, constituído nos termos do artigo 30 da Constituição Federal e do artigo 10 da Lei Federal nº 8080/90, o qual passará a reger-se pelas normas a seguir articuladas.

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º** - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Pólo Cachoeiro de Itapemirim, passa a denominar-se "Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba - Cis Pólo Sul", e passa a constituir-se sob a forma jurídica de Associação Civil, de direito privado, devendo reger-se pelas normas da legislação pertinente, pelo presente estatuto, alterações e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como normas e princípios de direito público aplicável.

**Art. 2º** - O Cis Pólo Sul é composto pelos Municípios: Apiacá, Atílio Vivácqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado e Vargem Alta, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

**Art. 3º** - É facultado o ingresso de novo (s) associado (s) no Cis Pólo Sul, a qualquer momento por decisão do Conselho Diretor, o qual se fará por termo de adesão firmado pelo seu Presidente e pelo (s) do (s) Municípios que desejar (em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora, e deverá ser registrado em cartório.

**Art. 4º** - O Consórcio Cis Pólo Sul, terá sua sede e foro itinerantes, estando atualmente localizada no Município de Mimoso do Sul, Espírito Santo, e com jurisdição em todo o território abrangido pelos Municípios consorciados.

**Parágrafo Único** - A sede e foro do Consórcio Cis Pólo Sul, poderá ser transferida para outro município, por decisão do Conselho Curador, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 5º** - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

**Art. 6º** - Cis Pólo Sul terá duração indeterminada.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Praça Coronel Paiva Gonçalves, 406 - C, Centro, Mimoso do Sul/ES  
Tel./Fax: (28) 3555-1990 - CEP.: 29.400-000

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS



**Art. 7º** - São finalidades do Cis Pólo Sul:

**I** - Representar o conjunto de Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

**II** - Articular-se com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional, no campo da saúde do saneamento básico;

**III** - Planejar, adotar, executar e pactuar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

**IV** - Buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns, especialmente daqueles necessários a viabilizar a construção de um modelo assistência centrado nas ações de saúde coletiva, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde, que viabilize:

a) Implantação e/ou desenvolvimento de ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local ou regional;

b) Garantia de um sistema de referência e contra-referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada;

c) Desenvolvimento de uma política de recursos humanos compatíveis com a realidade micro-regional;

d) Prestação de assessoria técnica e administrativas aos consorciados, na solução de problemas pertinentes as áreas de saúde e de saneamento básico.

**V** - Promover a realização de estudos, pesquisas, projetos e serviços destinados à solução de problemas regionais no campo da saúde e do saneamento básico;

**VI** - Promover ações que visem ao treinamento, a capacitação e ao aperfeiçoamento dos profissionais da área de saúde que atuam nos Municípios consorciados.

**Parágrafo Único** - Para o cumprimento de suas finalidades, o Cis Pólo Sul poderá:

a) adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu Patrimônio.

b) firmar contratos, convênios, termos de parceria, acordos de qualquer natureza e credenciar prestadores de serviços na área da saúde;

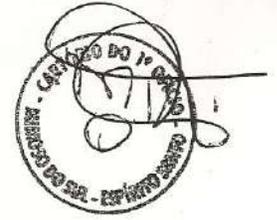
c) receber repasses financeiros, auxílios, contribuições, doações e subvenções de outras entidades públicas e privadas;

d) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, na área da saúde e de saneamento básico, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 8º** - O Cis Pólo Sul tem a seguinte estrutura organizacional básica:

Praça Coronel Paiva Gonçalves, 406 - C, Centro, Mimoso do Sul/ES  
Tel./Fax: (28) 3555-1990 - CEP.: 29.400-000



- I - Nível de Direção Superior:
- a) Conselho Diretor;
  - b) Presidência do Cis Pólo Sul;
  - c) Conselho Curador;
- II - Nível de Gerência e Execução:
- a) Secretaria Executiva;
  - b) Apoio Administrativo;

**Parágrafo Único** - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do Cis Pólo Sul é a constante do Anexo I, que integra o presente Estatuto Social.

**Art. 9º** - O Conselho Diretor, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo é composto pelos Prefeitos e ou Vice-Prefeitos em exercício nos municípios consorciados, constituindo-se no órgão máximo de deliberação.

§ 1º - O Conselho Diretor será dirigido por uma diretoria composta de um Presidente, e um Vice-presidente, eleitos em escrutínio secreto entre os seus membros.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos conforme decisão do conselho.

§ 3º - Os membros da Diretoria e os demais membros do Conselho Diretor não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

§ 4º - O Presidente do Cis Pólo Sul não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 5º - O Conselho Diretor fará uma reunião ordinária por quadrimestre, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou pelo Conselho Curador;

§ 6º - As reuniões do Conselho Diretor serão secretariadas pelo Secretario Executivo do Cis Pólo Sul.

**Art. 10** - A Presidência do Cis Pólo Sul será exercida pelo Presidente do Conselho Diretor, que nos casos de licença, afastamento e ou viagem por prazo superior a 15 (quinze) dias, será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor.

**Art. 11** - O Conselho Curador, órgão colegiado, de caráter permanente, é composto pelos Secretários municipais de saúde, em exercício nos municípios consorciados e exercerá funções consultivas, técnicas e fiscais.

§ 1º - O Conselho Curador será dirigido por um Coordenador, e terá sua estrutura de funcionamento integrada por uma comissão fiscal e uma comissão técnica.

§ 2º - O mandato dos membros da diretoria, terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos conforme decisão do conselho.



§ 3º - Os membros da diretoria e os demais conselheiros não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

§ 4º - A comissão fiscal e comissão técnica serão compostas, cada uma, por 03 (três) membros, eleitos entre os membros do Conselho Curador e mais 03 (três) membros indicados por cada um de seus membros eleitos, e com posse dada pelo Presidente do Cis Pólo Sul. Cada membro eleito terá o direito a indicação de 01 (um) técnico de seu município, que atuará como membro, assessorando os trabalhos da comissão.

§ 5º - O Conselho Curador fará uma reunião ordinária por trimestre, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador ou por 1/3 de seus membros.

§ 6º - As reuniões do Conselho Curador serão secretariadas pelo Secretário Executivo do Cis Pólo Sul.

Art. 12 - A Secretaria Executiva, órgão de gerenciamento e execução, é composta por 01 (um) Secretário Executivo e por outros funcionários, que quando necessário, forem autorizados as suas contratações.

§ 1º - A escolha do Secretário Executivo e a fixação de sua remuneração, é de competência do Conselho Curador, e sua contratação se fará por ato Presidente do Cis Pólo Sul.

§ 2º - O Conselho Curador poderá optar por eleger o Secretário Executivo dentre os seus membros, neste caso o membro eleito assinará termo de posse e não fará jus a qualquer remuneração pelo desempenho das funções para a qual foi eleito.

Art. 13 - O Apoio Administrativo, é composto por até 02 (dois) Assistentes Administrativos e por outros funcionários, que quando necessário, forem autorizados pelo Conselho Curador as suas contratações.

Art. 14 - Os serviços de Assessoria contábil, administrativa, técnica e jurídica, serão contratados por ato do Presidente, após prévia avaliação do Conselho Curador, no tocante a sua necessidade.

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 15 - Compete ao Conselho Diretor:

- I- Alterar o estatuto social, na forma do seu artigo 34 deste Estatuto;
- II- Aprovar a inclusão de novos associados;
- III- Deliberar sobre a dissolução do Consórcio, na forma do artigo 30 deste Estatuto;
- IV- Deliberar sobre a exclusão e desligamento de associados;
- V- Deliberar sobre aprovação e alteração do Regimento Interno;
- VI- Apreciar as prestações de contas, acatando ou não os pareceres elaborados pelas comissões, quando for o caso;
- VII- Deliberar sobre as cotas de contribuição dos municípios consorciados;
- VIII- Autorizar a alienação e a oneração de bens do Consórcio;
- IX- Deliberar, em última instância, sobre os outros assuntos de interesse do Consórcio.

Praça Coronel Paiva Gonçalves, 406 - C, Centro, Mimoso do Sul/ES  
Tel./Fax: (28) 3555-1990 - CEP: 29.400-000



**Art. 16** – São atribuições do Presidente do Cis Pólo Sul:

- I- Promover a articulação permanente entre os municípios consorciados;
- II- Representar o Consórcio administrativa, judicial e extrajudicialmente;
- III- Dar posse aos membros do Conselho Curador e contratar o Secretário Executivo;
- IV- Contratar pessoal técnico e administrativo para o Consórcio;
- V- Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;
- VI- Movimentar os recursos financeiros do Consórcio em conjunto com o Secretário Executivo em conta não solidária;
- VII- Firmar contratos, convênios, termos de parceria, termos de credenciamento e acordos de interesse do Consórcio, mediante deliberação do Conselho Diretor ou firmá-los sob condição de ser ratificada pelo Conselho (decisão ad referendum) num prazo de até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data de sua assinatura;
- VIII- Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução.

**Art. 17** – Compete ao Vice-presidente do Cis Pólo Sul substituir ao Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir a Presidência até o fim do mandato.

**Art. 18** – Compete ao Conselho Curador:

- I- Acompanhar o controle da gestão e da finalidade do Cis Pólo Sul;
- II- Aprovar a elaboração do plano de trabalho;
- III- Aprovar a forma e percentual de rateio das despesas de custeio do Cis Pólo Sul;
- X- Aprovar a escolha e valor da remuneração do Secretário Executivo e de demais funcionários do Cis Pólo Sul;
- IV- Autorizar a realização de despesas de investimento com aquisição de móveis e equipamentos para o Cis Pólo Sul;
- V- Aprovar a tabela de preços dos serviços e procedimentos de saúde a serem credenciados ou contratados;
- VI- Emitir parecer prévio sobre propostas de alteração do Estatuto e do Regimento Interno;
- VII- Fiscalizar as contas do consórcio;
- VIII- Fiscalizar a qualidade dos serviços oferecidos pelo consórcio à população dos municípios consorciados;
- IX- Acompanhar a gestão financeira do consórcio;
- X- Convocar o Conselho Diretor sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira-patrimonial, assim como inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;
- XI- Deliberar sobre a implantação de novos serviços de saúde, em atendimento às demandas dos municípios consorciados.

**Art. 19** - Compete à comissão fiscal:

- I- Acompanhar a elaboração e execução da programação anual de aplicação dos recursos financeiros do consórcio;
- II- Emitir parecer nas prestações de contas quadrimestrais do consórcio a serem submetidas à apreciação do Conselho Diretor;
- III- Desempenhar funções de fiscalização e de auditoria fiscal e financeira;

Praça Coronel Paiva Gonçalves, 406 – C, Centro, Mimoso do Sul/ES  
Tel./Fax: (28) 3555-1990 – CEP.: 29.400-000



IV- Comunicar, obrigatoriamente, ao Conselho Curador e Conselho Diretor, fraudes ou quaisquer outras irregularidades detectadas, sugerindo as medidas que devam ser tomadas.

**Art. 20** – Compete à comissão técnica:

- I- Acompanhar a elaboração e execução do plano de trabalho anual do consórcio;
- II- Conhecer e apurar reclamações pertinentes a qualidade e ou forma de prestação dos serviços de saúde disponibilizados aos municípios por meio do Consórcio;
- III- Conhecer e apurar reclamações quanto ao funcionamento do consórcio;
- IV- Auxiliar o Secretário Executivo, no tocante às demandas de elaboração de projetos e desenvolvimento de ações da área de saúde.

**Art. 21** – São atribuições do Secretário Executivo:

- I- Exercer a gerência administrativa e financeira do Cis Pólo Sul, em conformidade com as decisões emanadas do Conselho Diretor e Conselho Curador;
- II- Exercer o controle e a administração de pessoal;
- III- Coordenar a programação conjunta dos municípios consorciados, enquanto demandas de serviços e produtos a serem atendidas pelo Cis Pólo Sul;
- IV- Coordenar e administrar os projetos e ações sob a execução do Cis Pólo Sul;
- V- Elaborar anualmente, em conformidade com o Conselho Curador, o plano de trabalho do Consórcio;
- VI- Encaminhar ao Presidente, proposições para deliberação do Conselho Diretor;
- VII- Apresentar a escrituração contábil, balancetes e balanços do Consórcio;
- VIII- Publicar o balanço anual do Cis Pólo Sul;
- IX- Manter registro de todas as atividades do Cis Pólo Sul, objetivando subsidiar os trabalhos de fiscalização e controle de órgãos internos e ou externos, por ocasião de inspeção;
- X- Movimentar os recursos financeiros do Consórcio em conjunto com o presidente do Cis Pólo Sul em conta não solidária;
- XI- Elaborar e submeter ao Presidente e ao Coordenador, a proposta de pauta das reuniões dos respectivos Conselhos;
- XII- Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e conselho Curador, mantendo registro em livro próprio de suas deliberações;
- XIII- Outras atividades correlatas, ao nível das especificadas, delegadas a critério do Presidente do Cis Pólo Sul.

**Art. 22** – São atribuições do Assistente administrativo:

- I- Oferecer apoio administrativo em geral;
- II- Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III- Executar serviços de compras;
- IV- Executar serviços de controle do patrimônio;
- V- Oferecer apoio na área de processamento de dados;

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 23** - O patrimônio do Cis Pólo Sul será constituído:

- I- pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

Praça Coronel Paiva Gonçalves, 406 – C, Centro, Mimoso do Sul/ES  
Tel./Fax: (28) 3555-1990 – CEP: 29.400-000

Handwritten signatures and initials: *HT*, *Sul J.*, *Art*, *J.*, *Art*, *J.*

II - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e particulares.



**Art. 24** - constituem recursos financeiros do Cis Pólo Sul:

I - a quota de contribuição mensal dos municípios consorciados, deliberada pelo Conselho Diretor e autorizada por lei municipal das respectivas câmaras municipais;

II - os repasses financeiros para utilização em serviços de saúde disponibilizados aos municípios consorciados;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas, privadas e por particulares;

IV - as rendas de seu patrimônio;

V - os saldos do exercício;

VI - as doações e legados;

VII - o produto da alienação de seus bens;

VIII - o produto de operações de crédito;

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capitais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A quota de contribuição será fixada pelo Conselho Diretor, e constará das Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada ano, para vigor no exercício seguinte.

## **CAPÍTULO VI DO USO DE BENS E SERVIÇOS**

**Art. 25** - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Cis Pólo Sul todos aqueles associados que estiverem em dia com suas contribuições e repasses financeiros ao Cis Pólo Sul.

**Art. 26** - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos associados.

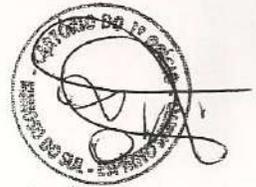
**Art. 27** - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada associado pode colocar a disposição do Cis Pólo Sul os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os demais associados.

## **CAPÍTULO VII DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO**

**Art. 28** - Cada associado poderá solicitar o seu desligamento do Cis Pólo Sul desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias antes do exercício seguinte, cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

**Art. 29** - Em caso de inadimplência por parte dos municípios consorciados, de 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses alternados, referente a valores de repasse e pagamento de serviços, medicamentos e custeio, o Cis Pólo Sul emitirá a notificação de cobrança dos valores, com prazo de regularização de 20 (vinte) dias, sob pena de Exclusão do município por não cumprimento de suas obrigações.

*Paul J.*  
*Paul J.*  
*Paul J.*  
*Paul J.*  
*Paul J.*



§ 1º - Transcorrido o prazo para pagamento e não havendo a regularização da situação de inadimplência, fica automaticamente excluído o Município consorciado inadimplente, devendo o Cis Pólo Sul proceder ao envio de Notificação de Exclusão ao município inadimplente.

§ 2º - A exclusão automática do município, procedida na forma disposta no parágrafo anterior, será levada ao Conselho Diretor para conhecimento e registro, não cabendo discussão ou deliberação, ficando a Secretaria Executiva do Cis Pólo Sul responsável em comunicar a Secretaria Estadual de Saúde e a CIB/ES da referida exclusão, implicando assim na perda de privilégios, inclusive no tocante ao incentivo financeiro do ICMS/Consórcio repassado aos municípios que participam da ação conjunta em consórcio de saúde.

§ 3º - O município excluído na forma disposta neste artigo, que desejar participar novamente do consórcio, deverá encaminhar ao Conselho Diretor, solicitação de ingresso, na qual conste claramente a comprovação da quitação de seu débito, ou proposta de parcelamento por prazo nunca superior a 10(dez) meses, o qual deverá sofrer correção pelo IGPM ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, sendo que, se houver inadimplência em qualquer das parcelas constantes do acordo firmado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á a exclusão automática do município, devendo o Cis Pólo Sul adotar as medidas constantes do parágrafo anterior.

**Art. 30** - O Cis Pólo Sul somente será extinto por decisão do Conselho Diretor, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 31** - Em caso de extinção, os bens e recursos do Cis Pólo Sul reverterão o patrimônio dos associados, proporcionalmente às participações feitas na associação.

**Art. 32** - Aplica-se à hipótese do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Cis Pólo Sul cujos investimentos se tornem ociosos.

**Art. 33** - Os associados que se desligarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação quando da extinção, da entidade.

**Parágrafo Único** - Qualquer associado, entretanto, pode adquirir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na associação.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 34** - O Estatuto do Cis Pólo Sul somente poderá ser alterado pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

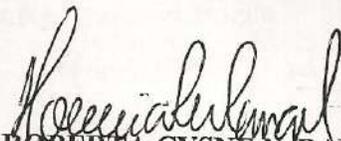
**Art. 35** - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros.

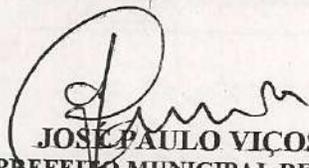
Praça Coronel Paiva Gonçalves, 406 - C, Centro, Mimoso do Sul/ES  
Tel/Fax: (28) 3555-1990 - CEP.: 29.400-000

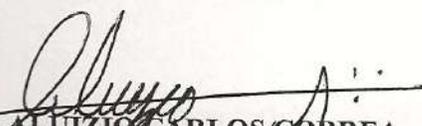


  
**CLEONE GOMES DO NASCIMENTO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO

  
**NEWTON FONSECA VIDAL**  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
JERÔNIMO MONTEIRO

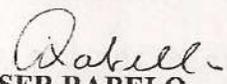
  
**FLAVIA ROBERTA CYSNE N. RANGEL**  
PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

  
**JOSÉ PAULO VICOSI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI

  
**ALUIZIO CARLOS CORREA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
PRESIDENTE KENNEDY

  
**ESTEVAM ANTONIO FLÓRIO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO  
NOVO DO SUL

  
**ALCEMAR LOPES PIMENTEL**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO  
JOSÉ DO CALÇADO

  
**ELIESER RABELO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
VARGEM ALTA

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
 CNPJ 20.965.487/0001-08  
 RUA CEL. PALMA GONÇALVES, 97  
 TEL.: 28-3535-1800

Reconheço, por semelhança, a Firma re-  
 tro de Flávia Roberta Cysne  
 Novaes Rangel e dou fé. \* \*  
 \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \*  
 Em testemunho da verdade  
 Mimoso do Sul, ES, 25-08-2008  
 Tabelação

30 965 487/0001-08  
 MIMOSO DO SUL CARTÓRIO  
 REG. GERAL IMOV. TIT. TAB.  
 DOC. E PROT. 1º OFÍCIO  
 RUA CEL. PALMA GONÇALVES, 97  
 CEP 28420-000  
 MIMOSO DO SUL - ES

Joacir Porto Alves

"Registro do extrato do novo estatuto social"

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
 Pessoas Jurídicas

Protocolado sob nº 2.427  
 do Lv. "A" Registrado no Lv. "A-1"  
 Fls. 160-vº Sob nº 0188  
 de ordem .-  
 Mimoso do Sul, ES, 25-08-2008  
 OFICIAL  
 Joacir Porto Alves

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
 Rua Cel. Palma Gonçalves, 97  
 Mimoso do Sul - E. Santo  
 JOACIR PORTO ALVES  
 Tabelião e Oficial  
 JOELMA ALVES MATOS  
 Substituta

"Averbação da alteração do nome, no  
 registro anterior"

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
 Pessoas Jurídicas

Protocolado sob nº 2.428  
 do Lv. "A" Fls. 094  
 averbado ao lado registro nº 070  
 Fls. 032-vº Lv. "A-1".-  
 Mimoso do Sul - ES, 25-08-2008  
 OFICIAL  
 Joacir Porto Alves

Selo de Fiscalização  
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Estado do Espírito Santo

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 ABC 63228

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 ABC 24228

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 ABC 63228

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 ABC 74538

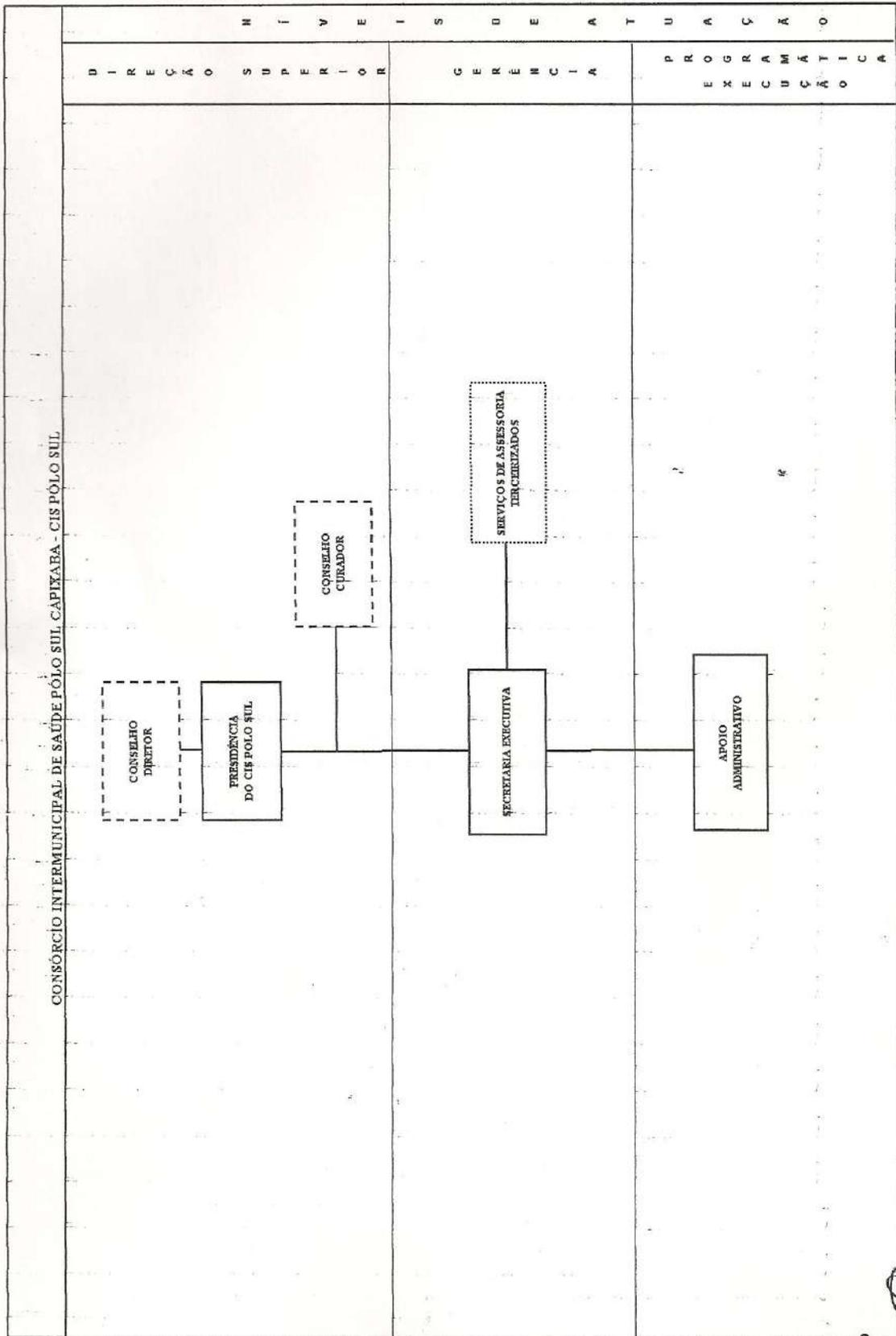
Selo de Fiscalização  
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Estado do Espírito Santo

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 ABC 98127

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 ABC 98128

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - CARRA DO SUL, ESPÍRITO SANTO

ANEXO I  
 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARAGRAFO UNICO DO ART. 8º DO ESTATUTO SOCIAL



*[Handwritten signatures and initials]*